

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., apresenta a esta Augusta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Urânia, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), estabelecendo diretrizes, procedimentos e responsabilidades quanto ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Resolução, aplicam-se os conceitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 3º** – Esta Resolução não se aplica às hipóteses de tratamento de dados pessoais previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), bem como às atividades realizadas diretamente por parlamentares, desde que não utilizem os sistemas institucionais da Câmara Municipal. Nesses casos, caberá exclusivamente ao parlamentar responsável assegurar o adequado tratamento dos dados pessoais recebidos, em conformidade com a LGPD.

**Parágrafo único.** Consideram-se sistemas institucionais aqueles mantidos pela Câmara Municipal destinados ao desenvolvimento, controle e gestão de suas atividades abrangendo o sistema de gestão do processo legislativo.

## CAPITULO II

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 4º** – Para fins desta Resolução, considera-se tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados, tais como: a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Art. 5º** – O tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

**Art. 6º** - O tratamento de dados pessoais somente poderá ocorrer:

- I – mediante consentimento do titular;
- II – para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III – pela administração pública, para execução de políticas públicas;
- IV – para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida a anonimização;
- V – quando necessário para execução de contratos;
- VI – para exercício regular de direitos em processos;
- VII – para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII – para tutela da saúde;
- IX – para legítimos interesses, observados os direitos do titular.

**Art. 7º** – O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, desde a coleta até o término, inclusive no que se refere a dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes, deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), em especial os artigos 7º a 15.

## CAPITULO III

### DOS DIREITOS DO TITULAR

**Art. 8º** – São assegurados aos titulares de dados pessoais os direitos previstos nos artigos 18 a 22 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), incumbindo à Câmara Municipal garanti-los na forma desta Resolução.



§ 1º Os direitos dos titulares de dados pessoais serão exercidos mediante requerimento expresso do próprio titular, dirigido ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal.

§ 2º O requerimento apresentado pelo titular de dados pessoais deverá ser respondido pelo encarregado, com o apoio técnico dos setores que detenham as informações solicitadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da solicitação, salvo impossibilidade devidamente justificada, e poderá ser apresentado pelos canais de comunicação disponibilizados no portal eletrônico da Câmara Municipal ou de forma presencial.

#### CAPITULO IV

#### DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

##### Seção I

##### Do Controlador e do Operador

**Art. 9º** – Nos termos da LGPD, a Câmara Municipal exercerá as atribuições de controlador.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente deliberar sobre as decisões relativas ao tratamento de dados pessoais, atuando, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em nome da Câmara Municipal.

**Art. 10** - Considera-se operador a pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que realiza operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador, conforme definido na LGPD.

**Parágrafo único.** O operador deverá atuar de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador, observando sempre os princípios e fundamentos da proteção de dados pessoais previstos na legislação vigente.

##### Seção II

##### Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

**Art. 11** - Em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal nº 13.709 (LGPD), o encarregado pelo tratamento de dados pessoais será designado por ato do Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

**Art. 12** - O encarregado pelo tratamento de dados pessoais atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**Parágrafo único.** Mediante solicitação do encarregado, as unidades organizacionais da Câmara Municipal devem, dentro do prazo estabelecido, fornecer as informações necessárias para atender às demandas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dos titulares de dados.

**Art. 13** - O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá receber o apoio institucional indispensável ao pleno exercício de suas atribuições, bem como ter assegurado o acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 14** - São atividades do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I – receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar medidas cabíveis;
- III – orientar os servidores e demais colaboradores desta Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

## CAPITULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 15** - São responsabilidades de todos os setores da Câmara Municipal:

- I – coletar e utilizar apenas os dados estritamente necessários à execução de suas atividades;
- II – garantir a proteção de todas as informações armazenadas, prevenindo alterações, destruição, divulgação, cópia ou acessos não autorizados;
- III – comunicar imediatamente ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares de dados pessoais;
- IV – não compartilhar senhas;

- V – fazer uso dos recursos computacionais e telefones corporativos exclusivamente para trabalhos de interesse desta Câmara Municipal;
- VI – garantir o sigilo das informações a que tiver acesso, tomando o cuidado necessário quanto à sua divulgação interna e externa;
- VII – assegurar a preservação do sigilo dos dados pessoais na publicação de documentos;
- VIII – observar as bases legais de tratamento previstas na LGPD.

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** - É dever de todos os agentes públicos da Câmara Municipal zelar pela observância desta Resolução.

**Art. 17** - A Mesa da Câmara Municipal poderá editar instruções complementares para a fiel execução desta Resolução.

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 26 de maio de 2026.

David Rodrigues Meneses  
Presidente

Jaelson Roques  
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra  
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário

**APROVADO**  
**EM 1ª E ÚNICA**  
**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Em 15 / 01 / 2026

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 048 / 2026

DE 26 / 05 / 2026

Horário: 16:00 / 21:00 hrs.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**URÂNIA**  
Ademar Maringolo Junior  
Diretor Administrativo



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 023/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 26 de maio de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Resolução n.º 004/2026**, de 26/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Urânia/SP, e dá outras providências.
- **Projeto de Resolução n.º 005/2026**, de 26/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo o Programa de Governo Digital no Âmbito da Câmara Municipal de Urânia/SP.
- **Projeto de Resolução n.º 006/2026**, de 26/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que altera o Artigo 4º da Resolução nº 199/2025, que regulamenta a Concessão de Diárias e o Regime de Adiantamento no Âmbito da Câmara Municipal de Urânia, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

## **PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

Excelentíssimo Presidente,

### **I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, pela Presidência desta Casa de Leis, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Resolução nº 004, de 26 de maio de 2026, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Urânia/SP.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

### **II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO**

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

### **III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece em seu artigo 51, inciso IV e artigo 52, inciso XIII, que compete, respectivamente, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: **“dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou**

**extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária...”**

A supracitada redação Constitucional é aplicada por simetria aos Poderes Legislativo dos Estados e dos Municípios.

Nesta senda, há redação semelhante na Constituição do Estado de São Paulo:

**Artigo 20: - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:**

(...)

**III– dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;**

Assim também, prevê a Lei Orgânica do Município de Urânia:

**Artigo 8º — À Câmara Municipal compete privativamente as seguintes atribuições:**

(...)

**III — dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

(...)

**§1º — A Câmara Municipal delibera, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo. (grifo nosso)**

O artigo 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, dispõe acerca dos Projetos de Resolução:

**Artigo 210º - Projeto de Resolução e a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.**

**§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução;**

(...)

**f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais. (CF Art. §1º-IV)**

**§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea “d” do parágrafo anterior.**

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse interno do Poder Legislativo, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de iniciativa da Mesa Diretora.

Portanto, a Câmara Municipal detém autonomia para dispor acerca do seu funcionamento interno, sendo observado, *in casu*, tanto a iniciativa quanto a hipótese de Projeto de Resolução.

#### **IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA**

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Resolução, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

#### **V – DA VOTAÇÃO**

Por ser tratar de projeto de Resolução, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

#### **VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES**

O artigo 80, “**caput**”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “**caput**”, do Regimento Interno.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

## VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, observadas as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica opina, *s.m.j.*, pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não se pronuncia, por competir aos Vereadores, no exercício da função legislativa, avaliar a conveniência e oportunidade da aprovação, respeitadas as formalidades legais e regimentais.

URÂNIA/SP, 28 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 28/05/2026 22:20:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dr. João Bruno Basseto de Castro**

**Advogado – OAB/SP nº 334.768**



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 023/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 29 de maio de 2026

## DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Resolução n.º 004/2026**, de 26/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Urânia/SP, e dá outras providências.
- **Projeto de Resolução n.º 005/2026**, de 26/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo o Programa de Governo Digital no Âmbito da Câmara Municipal de Urânia/SP.
- **Projeto de Resolução n.º 006/2026**, de 26/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que altera o Artigo 4º da Resolução nº 199/2025, que regulamenta a Concessão de Diárias e o Regime de Adiantamento no Âmbito da Câmara Municipal de Urânia, e dá outras providências.

  
DAVID RODRIGUES MENESES  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Urânia*


CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 29 / 05 / 2026

  
RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Presidente



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Resolução n.º 004/2026**, de autoria do **Legislativo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2026



**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2026



**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente



**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator



**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Resolução n.º 004/2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

  
**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 207/2026

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** o que segue:

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Urânia, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), estabelecendo diretrizes, procedimentos e responsabilidades quanto ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Resolução, aplicam-se os conceitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 3º** – Esta Resolução não se aplica às hipóteses de tratamento de dados pessoais previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), bem como às atividades realizadas diretamente por parlamentares, desde que não utilizem os sistemas institucionais da Câmara Municipal. Nesses casos, caberá exclusivamente ao parlamentar responsável assegurar o adequado tratamento dos dados pessoais recebidos, em conformidade com a LGPD.

**Parágrafo único.** Consideram-se sistemas institucionais aqueles mantidos pela Câmara Municipal destinados ao desenvolvimento, controle e gestão de suas atividades abrangendo o sistema de gestão do processo legislativo.



## CAPITULO II

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 4º** – Para fins desta Resolução, considera-se tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados, tais como: a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Art. 5º** – O tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

**Art. 6º** - O tratamento de dados pessoais somente poderá ocorrer:

- I – mediante consentimento do titular;
- II – para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III – pela administração pública, para execução de políticas públicas;
- IV – para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida a anonimização;
- V – quando necessário para execução de contratos;
- VI – para exercício regular de direitos em processos;
- VII – para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII – para tutela da saúde;
- IX – para legítimos interesses, observados os direitos do titular.

**Art. 7º** – O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, desde a coleta até o término, inclusive no que se refere a dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes, deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), em especial os artigos 7º a 15.

## CAPITULO III

### DOS DIREITOS DO TITULAR

**Art. 8º** – São assegurados aos titulares de dados pessoais os direitos previstos nos artigos 18 a 22 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), incumbindo à Câmara Municipal garanti-los na forma desta Resolução.



§ 1º Os direitos dos titulares de dados pessoais serão exercidos mediante requerimento expresso do próprio titular, dirigido ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal.

§ 2º O requerimento apresentado pelo titular de dados pessoais deverá ser respondido pelo encarregado, com o apoio técnico dos setores que detenham as informações solicitadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da solicitação, salvo impossibilidade devidamente justificada, e poderá ser apresentado pelos canais de comunicação disponibilizados no portal eletrônico da Câmara Municipal ou de forma presencial.

#### CAPITULO IV DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

##### Seção I Do Controlador e do Operador

Art. 9º – Nos termos da LGPD, a Câmara Municipal exercerá as atribuições de controlador.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente deliberar sobre as decisões relativas ao tratamento de dados pessoais, atuando, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em nome da Câmara Municipal.

Art. 10 - Considera-se operador a pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que realiza operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador, conforme definido na LGPD.

**Parágrafo único.** O operador deverá atuar de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador, observando sempre os princípios e fundamentos da proteção de dados pessoais previstos na legislação vigente.

##### Seção II Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 11 - Em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal nº 13.709 (LGPD), o encarregado pelo tratamento de dados pessoais será designado por ato do Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

V – fazer uso dos recursos computacionais e telefones corporativos exclusivamente para trabalhos de interesse desta Câmara Municipal;

VI – garantir o sigilo das informações a que tiver acesso, tomando o cuidado necessário quanto à sua divulgação interna e externa;

VII – assegurar a preservação do sigilo dos dados pessoais na publicação de documentos;

VIII – observar as bases legais de tratamento previstas na LGPD.

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** - É dever de todos os agentes públicos da Câmara Municipal zelar pela observância desta Resolução.

**Art. 17** - A Mesa da Câmara Municipal poderá editar instruções complementares para a fiel execução desta Resolução.

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 16 de junho de 2026.



**DAVID RODRIGUES MENESES**  
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.



**ADEMAR MARINGOLO JUNIOR**  
Diretor Administrativo